



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
13/12/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 6 DE
DEZEMBRO DE 2012

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [X]
ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A) DÉCIO LIMA	PT	SC	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o artigo 33, da Medida Provisória nº 595/2012, imprimindo a seguinte redação :

“Art. 33. Deve ser constituída, no âmbito do órgão de gestão de mão de obra, comissão paritária para solucionar litígios decorrentes da aplicação do disposto nos arts. 28, 29 e 31, bem como da aplicação da Convenção nº 137 da OIT”.

JUSTIFICAÇÃO

A Esta Emenda, está fundamentada na Convenção 137 da OIT. Ela dispõe no seu Art. 1º, Item 2, que:

“2. Para os fins da presente Convenção, as expressões "portuário" e "trabalho portuário" designam pessoas e atividades definidas como tais pela legislação e prática nacionais. As organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas devem ser consultadas por ocasião da elaboração e da revisão dessas definições ou serem a ela associadas de qualquer outra maneira. Deverão, outrossim, ser levados em conta os novos métodos de processamento de carga e suas repercussões sobre as diversas tarefas dos portuários”

Ela foi subscrita pelo nosso país em Genebra no dia 6 de Junho de 1973; aprovada no Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 29, em 22 de dezembro de 1993 (Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 1993); sua Carta de Ratificação foi depositada pelo Governo brasileiro em 12 de agosto de 1994; e sua promulgação ocorreu no dia 31 julho de 1995, pelo Decreto nº 1.574. E mais: tal ratificação se deu sem qualquer cláusula de reserva (vide art. 1º do citado Decreto). Sua vigência deveria ter sido iniciada em 12 de agosto de 1995, na forma do artigo 9, do citado Tratado Internacional. Isto ainda não ocorreu. Ou se cumpre ou se denuncia tal Convenção !

DATA

__/__/__

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 13 / 12 / 20 12, às 17:08
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129